



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.454/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.454/2019, que **"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências"**.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico/financeiro do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.454/2019**

*"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".*

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13. [...]**

**I - [...]**

**II - [...]**

**III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,09% (onze vírgula nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2020;"**

**Art. 2°.** O § 7° do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 7°. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações,**



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

*a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 26,12% (vinte e seis vírgula doze por cento) no ano de 2020; de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) no ano de 2021; de 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) no ano de 2022; de 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) no ano de 2023; e de 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) de janeiro de 2024 a dezembro de 2042."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 22 de fevereiro de 2019.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**